



CERTIFICADO N° 167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF : 12.472.865/0005-63

Empreendimento : PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda PIAOZEIRO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39560-000 Salinas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salinas (LAT) -16.1093, (LONG) -42.0145

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 167/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.158/2021

Titular ou Requerente : Prime Mineracao Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO, MINERIO DE OURO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,9	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 03/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/05/2024 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA 2100.01.0009067/2023-25





CERTIFICADO Nº 167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar relatório/comprovantes de manutenções de maquinário e veículos do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar comprovantes de aquisição de água em concessionaria local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a adoção de medidas mitigadoras propostas para diminuir impactos a fauna. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de cortina verde; implantação de plano de trânsito para redução de velocidade de veículos e manutenção de estradas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, segundo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8 - Caso exista necessidade de alterações de atividades que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais (como, por exemplo, aumento de área de lavra), comunicar à URA NM, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 9 - Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.